

PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

INEXIGIBILIDADE 12/2023

CONTRATO 20/2023



CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, E O **ESCRITÓRIO BRAGANCA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DE SATUBA/AL**, com sede na Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, Satuba, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.333/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Diógenes José Neto de Amorim, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 039.154.264-82, portador do RG nº 2002001130220, no uso de suas atribuições legais, devorante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **BRAGANCA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.084.529/0001-80, com sede na Q SHIS QL 20 CONJUNTO 1, Nº 17 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.650-115, denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Dr. **Fábio Luiz Bragança Ferreira**, portador do RG nº 49.728.047-4 SSP/SP e CPF sob o nº 012.185.450—70 – OAB/AL 33514, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 12/2023, com fundamento na lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto Prestação de Serviços Advocatícios para Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Satuba, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das Cotas do FPM, o Contratado adotará medidas administrativas e/ou jurídicas no sentido de execução de serviços.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 1550/2023 e a proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, por

Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL - CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com



PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas:

3.1.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

3.1.3. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

3.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Administração ou terceiros:

3.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

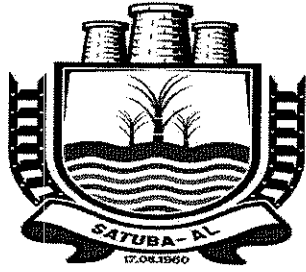
3.1.6. Remeter, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas impostas e providências realizadas;

3.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.8. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

3.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



3.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.13. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto em tela, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA se desenvolverão conforme as seguintes etapas:

4.1.1. Propor ação judicial visando a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das Cotas do FPM;

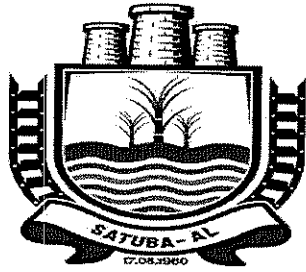
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução dos serviços;

5.1.3. Outorgar instrumentos de mandato com os poderes de cláusula *ad judicium*, habilitando o



PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATADO para representa-lo em juízo;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio a falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

5.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação



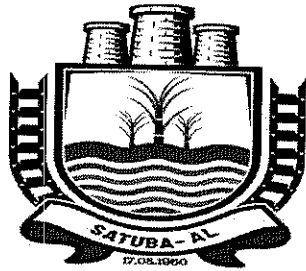
6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. O valor global se dará através da importância de 15% (quinze por cento), para cada R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença.

6.1.2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22 § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma, até o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva.



PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na ~~verificação da~~ conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ~~assegurar o~~ perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.



8.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução dos serviços e do contrato.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

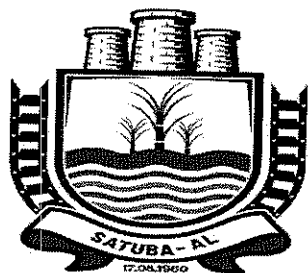
8.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará e aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666 de 1993.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

9.1. Este contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77^a a 79^a da Lei 8.666 de 1993 e modificações posteriores.



11. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil – CPC.

13 CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Satuba, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para só efeito.

Município de Satuba/AL, 24 de Abril de 2023.


DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito
Município de Satuba
Contratante

FABIO LUIZ
BRAGANCA
FERREIRA
Fábio Luiz Bragança Ferreira
Representante Legal
BRAGANCA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Assinado de forma digital por
FABIO LUIZ BRAGANCA FERREIRA
Dados: 2023.04.26 22:46:31 -03'00'